



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**PORTARIA SEPRT/ME Nº 25.235, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Revogada pela [Portaria n. 8.873, de 23 de julho de 2021](#)

*Prorroga a entrada em vigor de subitens da [Norma Regulamentadora nº 37](#) - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo. (Processo nº 19966.101475/2020-94).*

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) e o inciso V do art. 71 do Anexo I do [Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para 1º de agosto de 2021, a entrada em vigor dos subitens da [Norma Regulamentadora nº 37](#) (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo), aprovada pela [Portaria do Ministério do Trabalho - MTb nº 1.186, de 20 de dezembro de 2018](#), relacionados abaixo:

|                              |                              |                         |
|------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 37.5.1.1                     | 37.13.3                      | 37.16.3.1               |
| 37.5.1.2                     | 37.13.3.1, alínea "c"        | 37.16.4, alínea "a"     |
| 37.5.1.3                     | 37.13.4, alínea "a"          | 37.17.4.1.1, alínea "c" |
| 37.5.1.3.1                   | 37.13.5.2, alínea "a"        | 37.17.4.4               |
| 37.5.3                       | 37.14.2.2                    | 37.20.1.2.1             |
| 37.6.1.1, alínea "d"         | 37.14.3.1, alíneas "c" e "e" | 37.20.1.2.2             |
| 37.8.1                       | 37.14.3.2, alínea "d"        | 37.22.3                 |
| 37.8.2, alínea "a"           | 37.14.3.7.2                  | 37.22.4.1               |
| 37.8.6.1                     | 37.14.4.2, alínea "j"        | 37.22.4.1.1             |
| 37.8.9                       | 37.14.4.3                    | 37.22.4.1.2             |
| 37.8.10.1, alíneas "d" e "e" | 37.14.6.1, alínea "k"        | 37.22.8                 |
| 37.8.10.7.1.1                | 37.14.6.1, alínea "m"        | 37.26.3.1               |
| 37.10.14                     | 37.14.6.2, alínea "e"        | 37.26.12                |

|                       |                                   |   |
|-----------------------|-----------------------------------|---|
| 37.11.2.1             | 37.14.6.3, alíneas "a", "c" e "f" | 37.29.1.1.1   |
| 37.12.1               | 37.14.6.3.1, alínea "e"           | 37.29.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" |
| 37.12.3, alínea "b"   | 37.14.6.4.3, alínea "i"           | 37.29.4.9   |
| 37.12.5.1             | 37.14.6.7, alíneas "c" e "e"      | 37.29.4.10.1  |
| 37.13.1.2, alínea "d" | 37.14.7.1                         | 37.29.4.14.3  |
| 37.13.2.1             | 37.14.7.2                         | 37.31.9.4, alínea "a"   |

§ 1º A prorrogação prevista no caput quanto ao subitem 37.14.2.2 é válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20 de dezembro de 2018, sendo que para esses casos, até a entrada em vigor desse subitem, a operadora da instalação deve assegurar que nos leitos dos camarotes e módulos de acomodação temporária os níveis de ruídos não sejam superiores a 60 dB (A), sendo que a partir de 55 dB (A) devem ser adotadas medidas preventivas.

§ 2º A prorrogação prevista no caput quanto ao subitem 37.31.9.4, alínea "a", é válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica revogada a [Portaria SEPRT nº 1.412, de 17 de dezembro de 2019](#), publicada no DOU de 18 de dezembro de 2019, seção 1, página 39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES